

PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CONGONHAS- PREVCON/MG

(Processo Administrativo nº090/2024)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 09/2024,
QUE FAZEM ENTRE SI A PREVIDÊNCIA DO
MUNICÍPIO DE CONGONHAS- PREVCON/MG E
CRÉDITO E MERCADO ENGENHARIA
FINANCEIRA LTDA.

A PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CONGONHAS - PREVCON, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Padre João Leonardo, nº 12, Centro, CEP: 36410-070 nesta cidade de Congonhas, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 08.771.208/0001-16, neste ato representada pelo seu Presidente, Wellington José Avelar da Silva Oliveira Motta, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) CRÉDITO E MERCADO ENGENHARIA FINANCEIRA LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 20.306.104/0001-36, sediado(a) à Avenida Paulista, 302, Conj. 10, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP: 01310-000, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por Cecílio Barbosa Cintra Galvão, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 090/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica de Licitação nº 02/2024 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.0. O objeto do presente instrumento é a contratação dos serviços de consultoria de valores mobiliários, no âmbito de investimentos, voltados ao regime próprio de previdência social, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviços de consultoria de valores mobiliários, no âmbito de investimentos, voltados ao regime próprio de previdência social	MESES	12	R\$ 1.700,00	R\$20.400,00

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. O Aviso de Dispensa Eletrônica;
- 1.2.3. A Proposta do contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, iniciando-se na data da assinatura do Contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021. O início da execução dos serviços dar-se-á a partir da emissão da Ordem de Serviço e da entrega de dados e informações necessárias para a execução dos trabalhos iniciais.

2.2. Mantendo-se as condições apresentadas e demonstrada a vantajosidade da manutenção do contrato, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021, será possível sua prorrogação.

2.2.1 Em caso de prorrogação do contrato, observando o valor estimado limite para a dispensa de licitação, será aplicado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) indicado pelos economistas do município.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$20.400,00 (Vinte mil e quatrocentos reais)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.3. Não será objeto de apreciação, pelo contratante, pedido de realinhamento de preços, diante da natureza do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 Conforme estabelecido no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 Conforme estabelecido no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº. 14.133 de 2021, o contratado que:

11.1.1. Apresentar documentação falsa;

11.1.2. Deixar de entregar os documentos exigidos no contrato;

11.1.3. Ensejar o retardamento de execução do objeto;

11.1.4. Cometer fraude fiscal;

11.1.5. Deixar de prestar os serviços nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste documento;

11.1.6. Comportar-se de modo inidôneo.

11.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros: a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP, o conluio entre licitantes, descumprimento das obrigações previstas no contrato.

11.3. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará o contratado às sanções previstas, podendo a Autarquia, garantida prévia defesa aplicar as seguintes sanções:

a) 0,2% (zero virgula dois décimos por cento) por dia de atraso, no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, até o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

b) 0,4% (zero virgula quatro décimos por cento) por dia de atraso, no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, após o 30º (trigésimo) dia, limitada ao percentual de 10% (dez por cento) sem prejuízo das demais penalidades.

c) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, incidente no caso de inexecução total;

11.4. No caso de atraso da disponibilização de acesso a plataforma online, superior a 10 (dez) dias, poderá a administração rescindir a aquisição decorrente da nota de empenho, sem prejuízo das penalidades previstas nas leis de licitação;

11.5. No descumprimento parcial das obrigações o valor da multa será de 20%, calculado de forma proporcional ao inadimplemento e de 30% no descumprimento

total das obrigações contratuais.

11.6. Se durante o processo de aplicação de penalidade houver indícios de prática de infração administrativa pública, cópias do processo administrativo necessárias a apuração da competente, será instaurado Processo Administrativo de Responsabilidade – PAR, o processamento do PAR não interfere no seguimento regular do processo administrativo específico para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Autarquia, resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público;

11.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-ão em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 14.133/21, e subsidiariamente na Lei nº. 9.784/99;

11.8. As penalidades previstas podem ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções, e poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pelo contratado, por escrito no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis e aceito pela Previdência do Município de Congonhas – PREVCON.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 12.1. As partes declaram constituir motivo para rescisão deste contrato as hipóteses previstas na Lei nº. 14.133/21;
- 12.2. Faculta-se a rescisão deste contrato na hipótese de inadimplemento de qualquer obrigação contratual, voluntário ou involuntário, não regularizada no prazo de 30(trinta) dias, contado da realização da respectiva interpelação por escrito;
- 12.3. Na hipótese da cláusula anterior, serão ressarcidos os custos e prejuízos incorridos à parte que não der causa à rescisão, inclusive os relativos aos gastos com a consecução dos elementos necessários à prestação dos serviços;
- 12.4. Os prejuízos incorridos pela parte inocente abrangerão as parcelas devidas pelo CONTRATANTE até o momento da rescisão, bem como à parcela relativa a lucros cessantes;

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Previdência do Município de Congonhas- PREVCON para o exercício financeiro de 2024, na dotação abaixo discriminada:

ÓRGÃO: 003 – PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CONGONHAS
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 03.01 – DIRETORIA EXECUTIVA
FUNCIONAL: 91.220.002 – GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS
PROJETO/ATIVIDADE: 6.001 MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA
ELEMENTO: 3.3.90.35.00 – OUTROS SERVIÇOS DE CONSULTORIA

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e,

subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

- 15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Congonhas/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Congonhas, 10 de dezembro de 2024

WELLINGTON JOSE AVELAR
DA SILVA O
MOTTA:09708709654

Assinado de forma digital por
WELLINGTON JOSE AVELAR DA SILVA
O MOTTA:09708709654
Dados: 2024.12.10 11:33:15 -03'00'

Sr. Wellington José Avelar da Silva Oliveira Motta
PRESIDENTE DA PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CONGONHAS - PREVCON

Sr. Cecílio Barbosa Cintra Galvão
Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

1-  Documento assinado digitalmente
LEONARDO FERREIRA GONCALVES PERDIGAO D
Data: 10/12/2024 15:53:25-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

2-  Documento assinado digitalmente
DANIELA PROCOPIO RODRIGUES
Data: 10/12/2024 16:03:17-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>